PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Institui o Programa de Capacitação sobre as Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO -— TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, para professores das Escolas da Rede Pública e privada do município DE MARABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Marabá-PA, com fundamento nos incisos lll, V e VII, do art. 208, 8 2º, do art. 211, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, aos educandos da rede Municipal de Educação Pública e Privada, com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO - TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 2º. O Município de Marabá-PA, promoverá o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede municipal, Pública e Privada, à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§1º. Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores e demais servidores da rede municipal de ensino de Marabá-PA, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais na área da Educação Municipal.

§2º. O Município de Marabá poderá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

Art. 3º. O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente as Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO — TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 4º. O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

Art. 5º. O programa será divulgado, e será efetuada as inscrições dos profissionais interessados.

Art. 6º. O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO F SUPERDOTAÇÃO — TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal n.º 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei abordar de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com o público alvo dessa Lei, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 29 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-29 11:45:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Proieto de Lei visa contribuir com a inclusão social das pessoas com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO — TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, instituindo no Município o Programa de Capacitação para professores das escolas da rede Pública e Privada Marabá-PA.

Deficiência do desenvolvimento é um termo abrangente que engloba uma variedade de condições que afetam o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional de um indivíduo. Isso pode incluir **TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD),** que são condições neurológicas que afetam a maneira como uma pessoa se desenvolve, interage e se comporta.

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento abrangem condições como o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Não Especificado (TID-NE). Esses distúrbios geralmente se manifestam nos primeiros anos de vida e podem apresentar sintomas como dificuldades na comunicação, interação social restrita, padrões de comportamento repetitivos e interesses limitados.

É importante entender que cada indivíduo com deficiência do desenvolvimento é único, com seus próprios desafios e habilidades.

Considerando os direitos gerais previstos no Art. 28, incisos I e XV do Estatuto da pessoa com deficiência, de modo que: incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, incisos Ill e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Desta forma este Projeto de Lei visa complementar as legislações federais conforme o interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e Il, da Constituição Federal. Sendo assim, para que possamos inserir esse grupo de pessoas na rede regular de ensino (escolas

comuns), é preciso que os professores possuam conhecimentos em relação ao tratamento e atendimento a esse público.

Portanto, o presente projeto de lei é essencial não só aos alunos, como também aos professores, que por muita das vezes, em razão da falta de um programa de capacitação, acabam não sabendo como agir, conforme já nos foi relatado por alguns professores e pais. Destaca-se que, como também já mencionado neste Projeto de Lei, o programa de que trata esta lei não exclui o direito ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal n.º 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados, visando a inclusão social dos mesmos.

Deste modo, entendemos que existem alunos que necessitam de um acompanhante individualizado e especializado, principalmente os de grau intermediário e severo, todavia, isso não significa que os demais professores não precisam ter conhecimentos, ainda que gerais, no tratamento e atendimento destes educandos. Por esta razão é de suma importância que todos os professores, em âmbito municipal, tenham acesso ao referido programa, para que os mesmos possam se manter conectados com assunto por meio de aplicação de palestras e treinamentos anuais, tendo em vista que o tema possui suas singularidades, e merece ter tratamento de acordo com suas especificidades.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Marabá/PA, 29 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-29 11:46:40
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL